

## PORTARIA TRT/GP Nº 22/2020

Altera a Resolução Administrativa TRT24 nº 78/2020 para regulamentar a prioridade da prática de atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate à Covid-19.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 10/GCGJT, de 17 de setembro de 2020, emanada da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que os Tribunais priorizem, durante a pandemia, os atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate à Covid-19<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o alcance teleológico do art. 1.048 do Código de Processo Civil e a necessidade de proteção maior do Estado, durante a pandemia, aos profissionais de saúde que atuam diretamente no combate à Covid-19, nos termos da Recomendação nº 10/GCGJT;

**CONSIDERANDO** que a prioridade objeto da recomendação não exclui as demais contempladas pela legislação e outros normativos que regem a atuação da Justiça do Trabalho; e

**CONSIDERANDO** a concentração das normas que regem o funcionamento do TRT24, durante o enfrentamento da pandemia, na Resolução Administrativa nº 78/2020,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Este ato normativo regulamenta, no âmbito do TRT24, a prioridade para a prática de atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à Covid-19. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º)**

**Art. 2º** A Resolução Administrativa nº 78/2020 é acrescida do Título III e artigos correspondentes, com consequente

<sup>1</sup> Íntegra da Recomendação disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/177390>>

renumeração do atual art. 18, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17. ...**

### **TÍTULO III**

#### **DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO**

**Art. 18.** Sem prejuízo das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), as unidades judiciárias da 24ª Região, em 1º e 2º graus, priorizarão a prática de atos atinentes às ações e recursos contemplados por ato normativo com regime prioritário de tramitação.

**Art. 19.** Durante a pandemia, os profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à Covid-19 farão jus ao regime prioritário de tramitação para as ações e recursos de interesse deles. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 1º)**

§ 1º. O interessado no benefício previsto no *caput*, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao juízo respectivo. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º, §1º)**

§ 2º. Deferida a prioridade, far-se-á a inserção de alerta, a utilização de GIGS ou o emprego de outro meio distintivo, a critério do juízo, para identificação e acompanhamento diferenciados, adequados à maior celeridade. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º, § 1º)**

**Art. 20.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP nº 16/2020. **(NR)**  
**(artigo renumerado pela Portaria TRT/GP nº 19/2020)**

**Art. 3º** Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão em pauta. Em caso de aprovação, este ato normativo será convolado em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência aos setores responsáveis pela divulgação e alteração da página do Tribunal, em atendimento às previsões deste ato, e às unidades judiciárias, para respectiva observância.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**Nicanor de Araújo Lima**

**Desembargador Presidente e Corregedor**